



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 21 de outubro de 2019.

Mensagem N° 37/2019

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que "Cria e acresce funções gratificadas no Anexo II - FG da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018 e nº 805 de 15 de maio de 2019, renomeia as gratificações especificadas em Gratificação Especial para os integrantes do programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF e a Gratificação de Escala de Urgência e Emergência, cria a Gratificação de Dedicação Exclusiva e as gratificações dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, prevê a ajuda de custo do aluno residente, estabelece o valor de hora/aula para o Orientador Acadêmico, acrescenta o art. 86-A na Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas" e dá providências correlatas."

Considerando a inserção de programas de saúde pública no âmbito municipal, a partir das políticas públicas para o setor fixadas pelo Ministério da Saúde.

Considerando o Incentivo à implantação integral, no Município da Estância Balneária de Praia Grande, dos modelos de Atenção em Saúde Pública a partir da orientação normativa emanada do Ministério da Saúde.

Considerando a iniciativa do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, de incentivar o Programa de Estratégia da Saúde da Família, que objetiva,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

basicamente, a melhora da saúde do cidadão através das ações integradas, inclusive preventivas.

Considerando a necessidade de instituir o matriciamento e apoio clínico, sanitário e pedagógico multiprofissional aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família - ESF e de Atenção Básica para melhorar a qualidade do atendimento especializado em saúde.

Considerando que o Programa de Residências Médica e Multiprofissional é uma estratégia para provimento e fixação de profissionais de nível superior no quadro e tem como objetivo, também, promover a vivência, estágios, aperfeiçoamentos, formação e especialização de nível superior em áreas prioritárias.

Considerando que incumbe ao Município a permanente busca de uma melhor qualidade de saúde preventiva para a população, promovendo a melhoria no atendimento SUS prestado ao cidadão, visando principalmente o aumento da acessibilidade atual dos serviços médicos prestados pela Rede Municipal de Saúde com o objetivo de reduzir os atendimentos médicos das unidades de atendimento emergencial (Pronto Socorros), considerados, em sua maioria, como não emergenciais e urgências,

Considerando que a atual legislação estabelece jornada de trabalho e remuneração para cargos de servidores envolvidos é diversa da que está sendo proposta, sendo necessário a ampliação para atender ao disposto nas portarias do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento da máquina administrativa para uma boa prestação do serviço público, com constante de aprimoramento e a ampliação dos serviços de Saúde.

Considerando que a Administração Pública está adstrita ao Princípio Legalidade e Eficiência.

Considerando a necessidade de novas funções de assessoramento e gerenciamento de setores para o melhor desempenho do serviço público.

Considerando a importância de reconhecer o servidor ocupante de cargo efetivo, aproveitando mão de obra experiente e disponível no quadro.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Considerando o decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 2227480-08.2018.8.26.0000, que de forma inédita, trouxe disciplina específica para criação e pagamento de funções gratificadas ao interpretar o artigo 99 da Lei Complementar nº 15/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande.

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente projeto de lei complementar objetivando, mormente, dar continuidade na gestão pública com excelência.

Tal modificação pretende, além de melhorar a qualidade do serviço de saúde municipal, ir ao encontro do decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A excelência na gestão pública e o compromisso com o equilíbrio e a eficiência fiscal têm sido princípios basilares deste governo.

Portanto, a presente proposta reflete, sobretudo, o compromisso de persistir, com firmeza, como esses princípios e, com o apoio desta Casa, o propósito de continuar prestando o serviço público de qualidade, em benefício das melhores condições de vida de nossa população.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR N° 27-2019
DE XXX DE XXX DE 2019

Cria e acresce funções gratificadas no Anexo II - FG da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018 e nº 805 de 15 de maio de 2019, renomeia as gratificações especificadas em Gratificação Especial para os integrantes do programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF e a Gratificação de Escala de Urgência e Emergência, cria a Gratificação de Dedicação Exclusiva e as gratificações dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, prevê a ajuda de custo do aluno residente, estabelece o valor de hora/aula para o Orientador Acadêmico, acrescenta o art. 86-A na Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas" e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CAPITULO I FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 1º Ficam criadas no "Anexo II - FG", instituído pelo artigo 70, X da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 735, de 8 de junho de 2015, 4º da Lei Complementar nº 739 de 14 de agosto de 2017, 1º da Lei Complementar nº 778 de 24 de junho de 2018 e 1º da Lei Complementar nº 788 de 25 de outubro de 2018, as seguintes funções gratificadas:

I - Controlador Operacional da Frota - SAMU/UTS - Exigência: ensino fundamental - Cargo de origem - Motorista - Valor R\$ 500,00 - Quantidade 01 - Secretaria SESAP.

II - Chefe de Plantão de Pronto Socorro - Exigência: ensino médio - Cargo de origem: concursado ou do quadro permanente - Valor R\$ 500,00 - Quantidade: 01 - Secretaria SESAP.

III - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional - Exigência: Nível Superior Completo, pós-graduação (Pós Graduação Nível Especialização), com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde - Cargo de origem: concursado ou do quadro permanente -Valor R\$ 2.500,00- Quantidade: 01 - Secretaria SESAP.

IV - Coordenador COREMU - Exigência: Nível Superior Completo, pós-graduação (Pós Graduação Nível Especialização) e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde - Cargo de origem: concursado ou do quadro permanente - Valor 2.500,00- Quantidade: 01 - Secretaria SESAP.

V - Matriciador NASF nível I - Exigência: Especialidade Médica - Cargo de origem: Médico 40 horas - Valor R\$3.843,47, Médico 20 horas - Valor R\$ 1.921,74 - Quantidade: 10 - Secretaria SESAP.

VI - Matriciador NASF nível II - Exigência: Nível superior completo em Especialidade em Saúde - Cargo de origem: Nutricionista, Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Educador Físico - Valor R\$ 3.312,59 - Quantidade: 10 - Secretaria SESAP.

VII - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h de Atenção Secundária em Saúde Mental (CAPS II-CAPS AD - CAPS Infantil) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 8 - Secretaria SESAP.

VIII - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (CEMAS) . Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 do - Quantidade 2 - Secretaria SESAP.

IX - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (CER) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 2 - Secretaria SESAP.

X- Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (CRATH e Infecções Sexualmente Transmissíveis) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 2 - Secretaria SESAP.

XI - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 1- Secretaria SESAP.

XII - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (SAE - Serviço de Atendimento Especial) - Exigência: experiência na área- Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 2- Secretaria SESAP.

XIII - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (CONAR - Consultório de Rua) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 1 - Secretaria SESAP.

XIV - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (Urgência e Emergência) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 20 - Secretaria SESAP.

XV - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (SAMU) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50 - Quantidade 10 - Secretaria SESAP.

XVI - Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (Vigilância em Saúde) - Exigência: experiência na área - Cargo de origem: Enfermeiro - Valor R\$ 3.144,50- Quantidade 04 - Secretaria SESAP.

Art. 2º Ficam criadas no "Anexo Atribuições", instituído pelo "caput" do art. 74, da Lei Complementar nº 714, de 11 de



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

dezembro de 2015, com redação alterada pelo artigo art. 5º da Lei Complementar nº 735, de 8 de junho de 2015, art. 4º parágrafo único da Lei Complementar nº 739 de 14 de agosto de 2017, art. 3º da Lei Complementar nº 778 de 24 de junho de 2018 e art. 15 da Lei Complementar nº 792 de 18 de dezembro de 2018, as atribuições da função especificadas no anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II GRATIFICAÇÕES

Art. 3º Fica criada e passa a ser denominada a gratificação do programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF como Gratificação Especial ESF para os seguintes cargos integrantes do programa:

I - Médico 40h - Valor: R\$ 4.881,28.

II - Enfermeiro 40h - Valor: R\$ 3.144,50.

III - Auxiliar de Enfermagem 40h - Valor: R\$ 451,21.

IV - Dentista 20h - Valor: R\$ 4.148,65.

V - Auxiliar de Consultório Odontológico 33h - Valor: 607,68.

§1º A percepção da gratificação depende do exercício de 40 horas/semanais e o enquadramento no programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF terá sempre em vista o efetivo interesse público e a exigência de serviço, segundo programa de trabalho e o perfil do servidor adequado às funções, em que se justifique a convocação.

§2º Os servidores Médicos 20horas que tenham a pretensão de atuar junto à Estratégia da Saúde da Família deverão optar pela carga horária mensal de 40 horas, mediante assinatura de termo de adesão, constante do anexo I da presente Lei.

§3º Aos Profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família cabe:

I - Dirigir as ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada em equipe multiprofissional e dirigida à população



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

II - Assessorar de forma técnico-gerencial a organização, execução e gerenciamento dos serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território.

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, desde consultas ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV - Assessorar na articulação e implementação de práticas de microrregulação nas Unidades Básicas de Saúde, tais como: gestão de filas de espera de exames/procedimentos e consultas descentralizadas, propiciando a comunicação entre as unidades de saúde da atenção primária, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos com apoio matricial presencial ou por sistemas informatizados de regulação do acesso, entre outros.

V - Assessorar no desenvolvimento de ações, articulação com instituições e promoção do acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas.

§4º O enquadramento no programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF terá sempre em vista o efetivo interesse público e a exigência de serviço, segundo programa de trabalho e o perfil do servidor adequado às funções, em que se justifique a convocação.

§5º É de responsabilidade do servidor inserido no Programa Equipes de Saúde da Família-ESF a alimentação regular do banco de dados do sistema de informações da Atenção Básica no Ministério da Saúde.

§6º O servidor será substituído nos casos de ausência de alimentação regular do banco de dados mencionado no §4º por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no período de 12 (doze) meses.

§7º O servidor integrante do programa, que for desligado conforme descrito no parágrafo anterior, cuja motivação se



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

enquadre no rol de afastamento estabelecido no inciso VIII, do art. 59 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, receberá a gratificação correspondente ao "caput" durante o período considerado de efetivo exercício, limitado a 15 (quinze) dias consecutivos por período de 12 (doze) meses, no caso de licença para tratamento de saúde.

Art. 4º Fica criada e passa a ser denominada a gratificação decorrente do exercício e carga horária diferenciados nos prontos-socorros municipais e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para o cargo de Médico como Gratificação de Escala de Urgência e Emergência, a ser paga da seguinte forma:

I - em dias úteis 9,76% do vencimento base do Médico 24h, por dia de escala.

II - aos finais de semana ou feriados 17,14% do vencimento base do Médico 24h, por dia de escala.

§ 1º Os Médicos lotados no do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 relacionados no "caput" deste artigo firmarão termo de adesão para integrar à equipe, conforme Anexo I integrante desta lei complementar.

§2º O servidor enquadrado na hipótese do "caput" não poderá cumular outras gratificações pelo exercício da função ou prestação de serviços extraordinários no setor não hospitalar de urgência e emergência da rede pública municipal.

§3º Não será devida a gratificação instituída no "caput" quando o servidor estiver em afastamentos não considerados de efetivo exercício do cargo.

§4º Fica autorizado o estabelecimento de escala diferenciada de plantão de 6 (seis) horas nas unidades não hospitalares de urgência e emergência para recebimento da gratificação instituída no "caput", onde serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. 4 (quatro) plantões semanais em escala de 6 (seis) horas contínuas;
- II. No mínimo, 01 (um) plantão em escala de 6 (seis) horas por final de semana;
- III. Vedada a realização de plantões na forma ininterrupta de 12 (doze) horas.

§5º Mediante prévia autorização da Secretaria, em juízo de conveniência e oportunidade, no interesse do serviço e a



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

título precário, será possível a realização de plantões acima da quantidade disposta no inciso I do §4º.

§6º O Médico aderente deverá realizar o plantão efetivamente nas dependências físicas da unidade de lotação, com registro do ponto eletrônico na entrada e na saída da jornada.

§7º Os atrasos não compensados ocasionarão perda proporcional da gratificação instituída no "caput", correspondente do dia, no importe de 25% para a primeira meia hora, 50% para a primeira hora e 100% a partir desta.

§8º Observada a média mensal histórica, a gratificação será computada, a, para efeito de cálculo no pagamento de férias e da licença-prêmio após decurso de prazo decorrido de 12 (doze) meses e de 05 (cinco) anos, respectivamente, sem que haja interrupção ou suspensão no tempo de permanência do servidor enquanto adesista.

§9º A exclusão da escala de Urgência e Emergência com a correspondente supressão da gratificação instituída no "caput" poderá ser efetuada por ordem da Secretaria de Saúde ou a pedido do próprio servidor.

Art. 5º Fica criada a Gratificação por Dedicação Exclusiva para o cargo de Médico lotado no programa de Estratégia de Saúde da Família-ESF, no valor de R\$ 2.544,00.

§1º Ao Médico sujeito a regime de dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza em outro ente da federação.

§2º Não se compreendem na proibição do §1º:

I - o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral.

II - as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III - a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

IV - a participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes bem como a ministração de ensino especializado, em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

V - exercício de outro cargo de médico neste Município.

§3º Observada a média mensal histórica, a gratificação referida no "caput" será computada para efeito de cálculo no pagamento de férias e da licença-prêmio após decurso de prazo decorrido de 12 (doze) meses e de 05 (cinco) anos, respectivamente, se não houver interrupção ou suspensão no tempo de permanência do servidor no programa.

§4º Não será devida a gratificação quando o Médico estiver em afastamentos não considerados de efetivo exercício do cargo.

§5º O servidor afastado pelo inciso VIII, do art. 59 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, receberá a gratificação prevista no "caput" correspondente apenas ao período considerado de efetivo exercício, limitado a 15 (quinze) dias consecutivos por período de 12 (doze) meses, no caso de licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL

Art. 6º O Programa de Residências Médica e Multiprofissional é uma estratégia para provimento e fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), destinado aos profissionais de nível superior e servidores da área da saúde e tem como objetivo promover a vivência, estágios, aperfeiçoamentos, formação e especialização de nível superior em áreas prioritárias.

Parágrafo Único: As despesas com a execução dos programas referidos no "caput" correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento da Secretaria de Saúde Pública, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Os médicos residentes vinculados ao Programa Municipal de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, adequadamente classificados em Processo de Seleção



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Pública estabelecido, conforme Edital publicado e homologado pelo Titular da Secretaria de Saúde Pública, e com regular inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de uma equipe da Estratégia de Saúde da Família do município, farão jus, mensalmente, individualmente e não cumulativamente, a ajuda de custo no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 8º Os profissionais de saúde do quadro efetivo ou permanente, devidamente habilitados e autorizados pelo Secretário respectivo, que exerçerem as funções de preceptoria e orientação acadêmica farão jus:

I - Residência Multiprofissional - gratificação por preceptoria:

- a) 1 aluno residente - Valor: R\$ 750,00;
- b) 2 alunos residentes - Valor R\$ 1.000,00;
- c) 3 alunos residentes - Valor R\$ 1.500,00.

II - Residência Médica - gratificação por preceptoria:

- a) 1 aluno residente - Valor: R\$ 1.500,00;
- b) 2 alunos residentes - Valor R\$ 3.000,00;
- c) 3 alunos residentes - Valor R\$ 4.000,00;
- c) mais de 3 alunos residentes - Valor R\$ 5.000,00.

III - Orientador Acadêmico em Residência Médica: R\$ 100,00 por hora/aula.

§1º Considera-se:

I - Preceptoria: função de supervisão docente-assistencial no campo de aprendizagens profissionais da área da saúde, exercida em campo, dirigida aos profissionais de saúde com curso de graduação e mínimo de três anos de atuação profissional, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais ou estudantes, respectivamente, em aperfeiçoamento ou especialização ou em estágio ou vivência de graduação ou de extensão, devendo pertencer à equipe local de assistência e estar diariamente presente nos ambientes onde se desenvolvem as aprendizagens em serviço.

II - Orientador Acadêmico: função de supervisão docente-assistencial por área específica de atuação ou de especialidade profissional, dirigida aos profissionais de saúde com curso de graduação e mínimo de três anos de experiência em área de aperfeiçoamento ou especialidade ou titulação acadêmica de especialização ou de residência, que



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

exerçam atividade de organização do processo de aprendizagem especializado e de orientação técnica aos profissionais ou estudantes, respectivamente em aperfeiçoamento ou especialização ou em estágio ou vivência de graduação ou de extensão.

§2º Para o exercício da função de Preceptor ou de Orientador Acadêmico é exigido:

I - Residência Multiprofissional:

- a) formação especializada ou experiência comprovada nas áreas de competência definidos no programa pedagógico da residência multiprofissional de, no mínimo, 3 (três) anos na área de atuação;
- b) exercício de 40 horas/semanais;
- c) cargo de origem: servidores com graduação de nível superior completo do quadro permanente da Secretaria de Saúde.

II - Residência Médica:

- a) título de especialista ou residência médica;
- b) cargo de origem: médico.

§3º O limite máximo de exercício de hora/aula, na forma no inciso III do "caput", não pode superar o previsto nas tabelas de grade curricular dos Programas de Residências Médica e Multiprofissional que foram submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e aprovadas pelo Secretário de Saúde Pública.

§4º Somente será devido o pagamento de hora/aula prevista no inciso III do "caput" quando formada classe que contenha, no mínimo, 24 alunos, ressalvado motivo justificado e acolhido pelo Secretário de Saúde Pública.

§5º O pagamento dos valores de que trata este artigo será efetuado após encaminhamento, pela Secretaria da Saúde, de documento comprobatório das horas-aula ministradas pelo servidor e, se for o caso, de observância do procedimento justificatório previsto no §4º deste artigo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º A Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992 passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 86-A. Demonstrada a necessidade e no interesse do serviço, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, poderá ser ajustada mediante a concordância do servidor e autorização do Secretário respectivo, mediante termo de adesão.

§1º Na hipótese do "caput" será assegurado ao servidor a remuneração em dobro do plantão efetuado nos feriados oficiais.

§2º Não será devido pagamento de qualquer adicional referente ao serviço prestado na décima primeira e décima segunda horas.

§3º O servidor que se encontrar em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, deverá efetuar 02 (dois) registros de frequência, em ponto eletrônico, no horário de início e término da jornada, conforme previsto em "caput" do art. 86 desta lei complementar.

§4º O intervalo para refeição e descanso dos servidores submetidos ao regime do "caput" será de no mínimo 1 hora, podendo ser cindidos em dois períodos de 30 minutos a critério da chefia imediata, dispensado o registro do intervalo ou intervalos no ponto eletrônico.

§5º O controle do intervalo para refeição será efetuado em ficha individualizada mensal pela chefia imediata e/ou mediata, conforme modelo estabelecido pela Secretaria respectiva."

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 . As gratificações pagas com a mesma natureza ou finalidade que as previstas nesta lei serão substituídas, desde que mantidos os requisitos de recebimentos, não cabendo acumulação entre elas,nem incorporação decorrente da substituição.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art.11 As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ... de de 2019, ano
da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Proc. XXXXX/XXXX

ANEXO I - Termos de Adesão

TERMO DE ADESÃO

**Anexo da Lei Complementar nº, DE DE DE
2019**

Eu, Registro Funcional nº, servidor público municipal lotado na Secretaria de Saúde Pública, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, SP, exercendo o cargo de, com carga horária dehoras semanais, declaro aderir, por livre consentimento e de forma voluntária, à lei que instituiu, no âmbito do Município de Praia Grande, ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192**, e me obrigo ao cumprimento da carga horária de trabalho semanal de horas estabelecida na Lei nº, de de de 2019, bem como das atribuições e critérios objetivos para minha participação junto ao SAMU 192, integrando-me em equipe plantonista a ser designada pela Secretaria de Saúde Pública, atuando de forma integrada com Rede Municipal de Saúde no Município de Praia Grande, seguindo as normativas e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde, onde, para tanto, farei "jus" ao recebimento da gratificação estabelecida na lei em epígrafe. Declaro, também, estar ciente de todo o teor do referido termo de adesão, assim como das obrigações e das sanções estabelecidas junto ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande (Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992), e nas demais regulamentações, aceitando sem qualquer restrição.

Praia Grande, de de 2019.

ASSINATURA



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ADESÃO

**Anexo da Lei Complementar nº, DE DE DE
2019**

Eu, Registro Funcional nº, servidor público municipal lotado na Secretaria de Saúde Pública, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, SP, exercendo o cargo de MÉDICO, com carga horária de 20 horas semanais, declaro aderir, por livre consentimento e de forma voluntária ao cumprimento da carga horária de trabalho semanal de 40 horas estabelecida na Lei nº ..., de de de 2019, bem como das atribuições ali descritas, para tanto, farei "jus" ao recebimento da gratificação estabelecido na lei em epígrafe. Declaro, também, estar ciente de todo o teor do referido termo de adesão, assim como das obrigações e das sanções estabelecidas junto ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande (Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992), e nas demais regulamentações, aceitando sem qualquer restrição.

Praia Grande, de de 2019.

ASSINATURA



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DE ATRIBUIÇÕES - FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

CCIV - Ao Controlador Operacional da Frota - SAMU/UTS compete:

- I. Chefiar e dirigir seu setor, bem como acompanhar o serviço dos condutores quanto ao atendimento móvel de urgência;
- II. Zelar pela manutenção, controle e conservação dos veículos, comunicando imediatamente a Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS eventuais sinistros envolvendo a frota, registrados através de Boletim de Ocorrência;
- III. Controlar o abastecimento e reposição de peças dos veículos;
- IV. Informar a Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS das intercorrências e propor ações de intervenções;
- V. Requisitar juntamente Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS, peças, assessorios e equipamento para manter o funcionamento das ambulâncias e veículos ao coordenador de compras;
- VI. Agendar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- VII. Participar de reuniões com condutores juntamente com Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS;
- VIII. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a função eventualmente definidas pela Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS;
- IX. Propor à Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS treinamentos e capacitações para os condutores;
- X. Fiscalizar seus subordinados quanto ao uso obrigatório de uniforme, postura comportamental e validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- XI. Controlar os processos administrativos de infração de trânsito, instruindo com ciência e identificação do condutor infrator, através da juntada de cópia legível



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- XII. Controlar a frequência das equipes de condutores, bem como, informar a Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS acerca dos servidores faltosos ou ausentes e eventuais justificativas apresentadas.
- XIII. Elaborar as escalas mensais e diárias de serviço de sua equipe, informando a Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS para encaminhamento à Divisão de Gestão de Pessoas.
- XIV. Organizar escalas anuais de férias dos subordinados e informá-las a Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS;
- XV. Avaliar o desempenho funcional dos seus subordinados juntamente com Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS;
- XVI. Supervisionar e acompanhar o cronograma de manutenção preventiva e corretiva da frota SAMU-UTS;
- XVII. Manter a frota em pleno funcionamento e elaborar relatórios correspondentes para ciência da Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS;
- XVIII. Receber comunicado da Ouvidoria sobre reclamações dos usuários do atendimento prestado pelos condutores, planejando ações para sanar as inconformidades de forma conjunta com a Divisão de Atenção Pré-Hospitalar - SAMU/UTS;
- XIX. Requisitar junto ao NEP (Núcleo de Educação Permanente) a capacitação dos Condutores de Veículo de Urgência;
- XX. Avaliar as ações do Condutores de Veículo de Urgência e estabelecer protocolos de trabalho que conduzam a melhoria na Assistência prestada ao paciente e ao serviço em geral;
- XXI. Promover a integração entre o Condutores de Veículo de Urgência, a equipe de Enfermagem e equipe Médica para melhoria na qualidade da assistência prestada à população.

CCV - Ao Chefe de Plantão de Pronto Socorro compete:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- I. Verificar "in loco" escala de trabalho das categorias profissionais: Recepção, Enfermagem e Médicos;
- II. Comunicar aos responsáveis técnicos da Unidade quaisquer intercorrência com os profissionais;
- III. Realizar o faturamento das fichas atendida no período do plantão;
- IV. Zelar pelo patrimônio público;
- V. Controlar as Declarações de Óbitos;
- VI. Comunicar ao Diretor da Unidade qualquer conflito existente;
- VII. Realizar controle dos horários de retirada dos materiais biológicos e retorno do resultado;
- VIII. Comunicar imediatamente ao Diretor da Unidade eventual abandono de plantão de qualquer profissional da Unidade;
- IX. Organizar administrativamente o fluxo de paciente da Unidade de Pronto Socorro garantindo o bom funcionamento da Unidade;
- X. Coordenar sua equipe administrativa na implantação de soluções para o funcionamento do serviço de acordo com a gestão da Secretaria de Saúde Pública;
- XI. Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

CCVI – Ao Matriciador NASF nível I compete:

- I. Assessorar tecnicamente as Equipes de Saúde da Família-ESF
- II. Dirigir o processo de matrículamento e de apoio clínico, sanitário e pedagógico multiprofissional aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB);
- III. Chefiar a construção de Projetos Terapêuticos Singulares, de forma horizontal e interdisciplinar com os demais profissionais;
- IV. Assessorar a longitudinalidade do cuidado e a prestação de serviços diretos à população, compartilhando saberes, práticas e gestão do cuidado e solucionando problemas através da maximização de habilidades singulares de cada um.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- V. Apoio na análise dos problemas e na elaboração conjunta de propostas de intervenção;
- VI. Discussão de casos;
- VII. Atendimento em conjunto com o médico generalista ou atendimento individual e posteriormente compartilhado com o médico generalista;
- VIII. Construção conjunta de PTS
- IX. Atuação como retaguarda no atendimento de crianças referenciadas pelas equipes de AB, com a possibilidade de construção de PTS;
- X. Educação permanente com as equipes e usuários;
- XI. Ações inter setoriais;
- XII. Visita domiciliar;
- XIII. Ações de prevenção e promoção de saúde;
- XIV. Realização de ações de mobilização e educação popular para a comunidade com temas gerais sobre sua área de especialidade.
- XV. Realização de capacitação do Agente Comunitário de Saúde para a identificação de sinais de risco em sua área de especialidade.
- XVI. Ensino de técnicos;
- XVII. Manejos da especialidade para o generalista;
- XVIII. Regulação de acesso (encaminhamentos a especialidades).
- XIX. Realizar estratificação de risco dos usuários, bem como o acompanhamento dos mesmos.

CCVII - Ao Matriciador NASF nível II compete:

- I. Assessorar tecnicamente as Equipes de Saúde da Família-ESF;
- II. Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família-ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- III. Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- IV. Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- V. Trabalhar de forma integrada com as ESF;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- VI. Realizar visitas domiciliares, se necessário em conjunto com as ESF;
- VII. Desenvolver ações inter setoriais;
- VIII. Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- IX. Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- X. Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção;
- XI. Desenvolver ações inter setoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- XII. Realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF;
- XIII. Desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
- XIV. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados.

CCVIII - Ao Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional compete:

- I. Coordenar o cuidado integral com uma abordagem familiar e comunitária, articular as práticas com as abordagens didático pedagógicas assim como com o Projeto Pedagógico e demais atribuições determinadas pelo Secretário de Saúde Pública
- II. Formar residentes especialistas em Saúde da Família e Comunidade.

CCIX - Ao Coordenador COREMU compete:

- III. Coordenar o cuidado integral com uma abordagem familiar e comunitária, articular as atividades desenvolvidas pela COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional) assim



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

como com o Projeto Pedagógico e demais atribuições determinadas pelo Secretário de Saúde Pública

- I. Formar residentes especialistas em Saúde da Família e Comunidade.

CCX - Ao Agente de Ação Estratégica de Saúde Pública 40h (CAPS II-CAPS AD - CAPS Infantil, CEMAS, CER, CRATH e Infecções Sexualmente Transmissíveis, SAD, SAE, CONAR, URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, SAMU, VIGILÂNCIA EM SAÚDE) compete:

I - Planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação do serviço de enfermagem nos serviços de saúde pertinentes ao centro de especialidade respectivo;

II - Realizar Processo de Enfermagem por meio da consulta de enfermagem em saúde com o objetivo de viabilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

III - Utilizar modelos teóricos para fundamentar e sistematizar as ações de cuidado de enfermagem;

IV - Estabelecer relacionamento terapêutico no qual o enfermeiro cuida do usuário no atendimento de suas necessidades;

V - Programar e gerenciar os planos de cuidados;

VI - Realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações de cuidado, se detentor de formação especializada;

VII - Elaborar e participar do desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular dos usuários dos serviços em que atua, com a equipe multiprofissional;

VIII - Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;

IX - Participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade;

X - Promover o vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações de enfermagem aos usuários e familiares;

XI - Participar da equipe multiprofissional na gestão de caso;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

XII - Efetuar a referência e contra referência dos usuários;

XIII - Desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao usuário do serviço de saúde, pautados nesta norma, adequadas às particularidades do serviço em que atua;

XIV - Desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem;

XV - Gerenciamento da unidade de saúde em que atua;

XVI - Prestar apoio matricial às equipes de saúde e outras áreas;

XVII - Coordenar grupos terapêuticos, quando for o caso;

XVIII - Lidera a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes críticos e não críticos.